



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

Lei nº 274-A, de 28 /12/1979.

Altera os Anexos nºs. V, VI e VII
do Código Tributário e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN. Pago saber: que a Câmara
Municipal aprovou e eu sancionei a presente Lei:

Art. 1º - Os anexos nºs V, VI e VII da Lei nº 274, de 28 de
Dezembro de 1977, que institui o Código Tributário, passarão a ser
os constantes da presente lei.

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS
NATUREZA DAS OBRAS

NATUREZA DAS OBRAS	'PERCENTUAL SOBRE A UNIDADE DE REFERÊNCIA'
1 - CONSTRUÇÃO DE:	
a) Edificação até dois pavimentos, por m^2 de área construída.....	0,4%
b) Edificação com mais de dois pavimentos por m^2 de área construída.....	1,0%
c) Dependência em prédios residenciais, por m^2 de área construída.....	0,4%
d) Dependência em qualquer outro prédio para qualquer finalidade, por m^2 de área construída.....	1,0%
e) Barracões e Galpões, por m^2 de área construída	0,25%
f) Fachadas e muros, por metro linear.....	0,4%
g) Marquises, coberturas e telhados, por metro linear	1,0%
h) Reconstruções, reformas, reparos e demolições por m^2	0,3%
2 - AERRAMENTOS:	
a) Com área até 20.000 m^2 , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, por m^2	0,004%

ESPAÇO OCUPADO POR PEIRANTES OU AMBULANTES, ATRAVÉS DE BALCÔES, BARRAJAS, TABULEIROS, MESAS, CAMINHÕES E SEMELHANTES OU SEM USO DE QUALQUER MÓVEL OU INSTALAÇÃO, NA VENDA DES	PERCENTUAL SOBRE A UNIDADE DE REFERÊNCIA, P/METRÔ QUADRADO OU FRAÇÃO		
	P/ dia	p/mês	p/ano
3. Móveis e Utensílios domésticos de luxo.	0,4%	1,0%	9%
4. Móveis e Utensílios domésticos (popular)	0,20%	0,6%	5%
5. Armarinhos e Miudezas.....	0,20%	0,6%	5%
6. Artefatos de couro	0,20%	0,6%	5%
7. Artigos para fixar textos.....	0,20%	0,6%	5%
8. Artigos de papelaria	0,20%	0,6%	5%
9. Artigos de tosador.....	0,20%	0,6%	5%
10. Aves.....	0,20%	0,6%	5%
11. Brinquedos e Artigos ornamentais.....	0,20%	0,6%	5%
12. Fogos de Artefícios.....	0,3%	0,9%	9%
13. Frutas.....			
a) nacionais.....	0,20%	0,6%	5%
b) estrangeiras.....	0,20%	0,6%	5%
14. Ovos, doces, queijos etc.....	0,20%	0,6%	5%
15. Lanches, ferragens, artefatos de plásticos e borracha, vassouras, escovas, palha de aço e semelhantes.....	0,20%	0,6%	5%
16. Jóias e Relógios.....	0,5%	1,5%	12%
17. Palas, pelicas, plumas ou confeções de luxo.....	0,4%	1,2%	10%
18. Tecidos e roupas feitas.....	0,3%	1,0%	9%
19. Peixes e carnes.....	0,2%	0,7%	7%
20. Outros artigos não especificados neste tópico.....	0,20%	0,6%	5%
II - ESPAÇOS OCUPADOS POR BARRAQUINHAS OU QUIOSQUE.....	0,1%	0,3%	3%
III- ESPAÇO OCUPADO POR VÍCULO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	0,1%	0,3%	3%
IV - QUALQUER OUTRO ESPAÇO OCUPADO POR CONTRIBUINTES NÃO COMPREENDIDOS NOIS I - TENS ANTERIORES.....	0,2%	0,6%	5%

NATUREZA DAS OBRAS

PERCENTUAL SOBRE A UNIDADE DE REFERÊNCIA.

b) Com área superior a 20.000 m ² , excluídas as áreas destinadas a loteadores públicos por m ²	0,0016%
---	---------

3 - LOTAMENTOS:

a) Com área até 10.000 m ² , excluídas as áreas destinadas a loteadores públicos e as que sejam doadas ao município, por m ²	0,004%
b) Com área superior a 10.000 m ² , excluídas as áreas destinadas a loteadores públicos e as que sejam doadas ao município, por m ²	0,0016%

4 - QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTATABELA:

a) Por metro linear.....	0,16%
b) Por metro quadrado.....	0,3 %

ANEXO VITABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ADATO DE GADO E OUTROS ANIMAIS

1. Gado bovino em vésuv.....	3,0% da UR per cabeça
2. Ovino.....	0,6% " " "
3. Caprino.....	0,6% " " "
4. Suíno.....	0,6% " " "
5. Outros.....	0,5% " " "

ANEXO VIITABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOTEADORES PÚBLICOS.

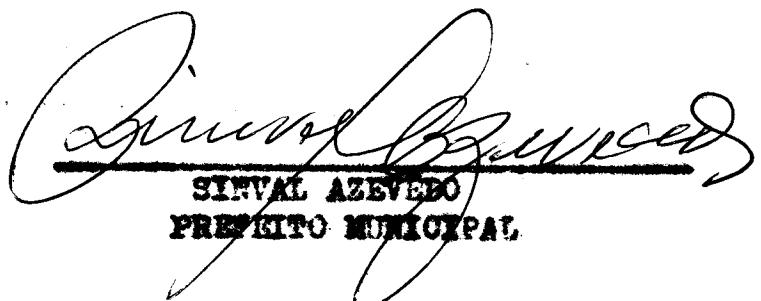
I - ESPAÇO OCUPADO POR FEIRANTES OU AMBIENTES, ATRAVÉS DE BALCÕES, BARRACAS, TABULEIROS, MESAIS, CAMINHÕES E VEHÍCULARES OU SEM USO DE QUALQUER MÓVEL OU INSTALAÇÃO, RA. VENDA DE	PERCENTUAL SOBRE A UNIDADE DE REFERÊNCIA, P/ METRO QUADRADO OU FRAÇÃO.
1 - Alimentos preparados, inclusive refrigerantes.....	p/dia p/mês p/ano

1 - Alimentos preparados, inclusive refrigerantes.....	0,20% 0,6% 5%
2 - Aparelhos elétricos, de uso doméstico.....	0,30% 0,8% 7%

- MLS. 03 -

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Granja-RN., 28 de dezembro de 1979.



SIVAL AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

Alexandrina de Oliveira Soárez
Alexandrina de Oliveira Soárez
Secretaria Geral - DG-1

100/